

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO

50051/2020

MODALIDADE

Inexigibilidade 35/2020

FINALIDADE

Aquisição de passagens para transporte
rodoviar

PROponentes

2733 - Nordeste Transportes Ltda

Contrato 312

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE 03/09 A ÀS HORAS

LOCAL 04/09/20

HOMOLOGADO OPR

VENCIMENTO DIOE

OBSERVAÇÃO

UBIRATÁ,

03

/

Setembro

de

2020

PROJETO BÁSICO PARA AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS.

Secretaria de Administração
Secretaria de Finanças
Secretaria de Educação
Secretaria de Saúde
Secretaria de Esporte e Lazer
Secretaria de Assistência Social
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

000001

m

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de passagens para transporte rodoviário.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. Consiste o presente processo de licitação para aquisição de passagens de transportes coletivos com trajetos pré-definidos, sendo que parte das passagens será destinada ao trajeto de Ubiratã - Curitiba e Curitiba - Ubiratã por meio de ônibus convencional e outros de Campo Mourão - Curitiba por meio de ônibus leito cama já que esse tipo de veículo não tem saída de Ubiratã. A fim de atender os servidores que vão a Capital para tratar de assuntos de interesse público (visto que o Governo do Estado e seus diversos órgãos estão sediados lá e muitas questões exigem a presença em reuniões, audiências ou uma reivindicação mais resoluta pessoalmente), também atenderão a demanda daqueles que se deslocam para realização de cursos que objetivam aperfeiçoá-los e capacitá-los para melhor execução do seu trabalho oferecendo assim melhor atendimento a população ubiratanense, considerando que os treinamentos mais qualificados dos formadores mais consagrados na área pública acontecem com maior frequência em Curitiba, incluindo eventos organizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Tal procedimento, também oferece auxílio transporte nas ligações (Ubiratã - Curitiba, Ubiratã - Jesuítas, Ubiratã - Nova Aurora, Ubiratã - Nova Cantu, Ubiratã - Roncador, Ubiratã - Iretama, Ubiratã - Catuporanga, Ubiratã - Pitanga, Ubiratã - Guarapuava, Ubiratã - Prudentópolis, Ubiratã - Ponta Grossa em ambos os sentidos) que são atendidas unicamente pela empresa Nordeste Transportes LTDA, quando necessário: a pacientes, aos usuários da política de assistência social de acordo com a lei municipal nº 1611/2007 atendendo os termos prescritos no artigo 10, dentre outros. Dessa forma, em virtude da disposição somente de uma empresa de ônibus que faça esses trajetos não há à Administração Municipal outra escolha considerando que o serviço é indispensável e a alternativa mais viável ao município.

Vale ressaltar que as quantidades de passagens foram reduzidas, considerando a baixa utilização nos últimos meses devido à pandemia, porém não podemos ficar sem um contrato vigente para possíveis emergências.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA

3.1. Com base no estudo elaborado pela secretaria, a descrição do objeto e os valores obtidos através da cotação de preços são os que seguem.

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total
35549	1	1	Bilhete de passagem de ônibus leito cama Campo Mourão a Curitiba.	40	UN.	179,77	7.190,80

35550	1	2	Bilhete de passagem de ônibus leito cama Curitiba a Campo Mourão.	40	UN.	179,77	7.190,80
35551	1	3	Bilhete de passagem de ônibus convencional Ubatã a Curitiba.	50	UN.	170,28	8.514,00
35552	1	4	Bilhete de passagem de ônibus convencional Curitiba a Ubatã.	50	UN.	172,09	8.604,50
35553	1	5	Bilhete de passagem de ônibus convencional referente as ligações de Ubatã para: Jesuítas, Nova Aurora, Nova Cantu, Roncador, Iretama, Cataporanga, Pitanga, Guarapuava, Prudentópolis, Ponta Grossa e vice e versa.	1	gb	3.000,00	3.000,00

000002

m

3.2. O valor global da presente contratação está fixado em R\$ - 34.500,10 (Trinta e quatro mil quinhentos reais e dez centavos).

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto será executado de maneira fracionada.

4.2. A entrega/execução deverá ser realizada no seguinte endereço: no guichê localizado na rodoviária municipal.

5. PRAZOS

5.1. O prazo para solicitação do objeto a contar da assinatura do contrato será de: 3 dias úteis.

5.2. O prazo para entrega/execução do objeto a contar da emissão da Ordem de Compras será de: imediato.

5.3. O prazo de vigência da contratação será de: 12 meses.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O Pagamento será efetuado: Após execução do serviço e conferência da documentação fiscal.

7. COMPROVAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Para atendimento das obrigações previstas no presente Projeto Básico, indicamos a despesa abaixo descrita, extraída da relação de despesas da Secretaria.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0301	15028 7056	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		5.307,25
0402	15047 7186	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		3.509,55
0501	15051 7246	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		5.807,25
0601	15084 7499	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		7.519,10
0701	15124 7735	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		4.423,70
0801	15130 7764	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		4.423,70

1201	15160 8031	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	3.509,55
------	---------------	--------------	---	----------

7.2. Condiciona-se a utilização da despesa à aprovação da mesma pela Secretaria de Finanças.

000003

8. INDICAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

8.1. Caberá a gestão do contrato ao servidor: Neri Wanderlind.

8.2. Caberá a fiscalização do contrato ao servidor:

Sede da Secretaria de Esportes e Lazer
Sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico
Sede da Secretaria da Assistência Social
Secretaria da Educação
Secretaria da Saúde
Secretaria de Finanças
Secretaria de Administração

Julio Cesar Menigite
Maria Luiza de O. Iacono
Ronaldo Teruo Inagaki
Ariely Amanda C. de P. Vanderlinde
Camila Aparecida de Souza Ribeiro
Pricila Viana Barato
Eliane Lima de O. Loureiro

8.2.1. Será suplente do Fiscal do Contrato o servidor:

Sede da Secretaria de Esportes e Lazer
Sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico
Sede da Secretaria da Assistência Social
Secretaria da Educação
Secretaria da Saúde
Secretaria de Finanças
Secretaria de Administração

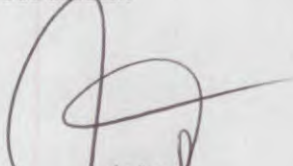
José Soares de Brito
Clayton Correa de Oliveira
Israel Vieira Scorzato Chaves
Thiago Dadalto Gimenez
Cleusa dos Santos Oliveira
Danielly Seren Barberá
Vânia Ap. P. Cavalcante

8.3. O Presidente do presente procedimento será o servidor: Neri Wanderlind.

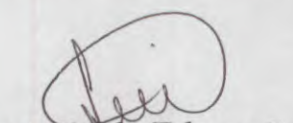
9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Constam em anexo os orçamentos obtidos durante a fase de composição dos preços de referência.

Ubiratã, Paraná, 13/08/2020.

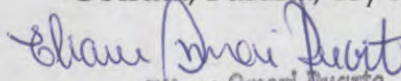

Secretário de
Administração
Neri Wanderlind
Secretario de Administração
RG: 2.712.730-2


Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças


Secretária da Educação
Rosa Rodrigues de Carvalho
Secretária da Educação e Cultura


Viniane A. Souza
Secretária da Saúde


Secretário de Esporte e
Lazer


Eliane Omori Duarte
Secretária da Assistência Social
CPF: 236.063.479-87

Secretária da Assistência
Social


Secretário do
Desenvolvimento
Econômico

Antonio Nideraldo Magron
Secretário de Desenvolvimento Econômico

PLANILHA DE VALORES			
FORNECEDOR: RAZÃO SOCIAL: NORDESTE TRANSPORTES LTDA CNPJ: 76.299.270/0001-07			

CÓDIGO	LOTE	ITEM	QTD	UNI. MED.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	TOTAL FINAL
35549	1	1	40	UNI.	Bilhete de passagem de ônibus leito cama Campo Mourão a Curitiba.	R\$ 179,77	R\$ 7.190,80
35550	1	2	40	UNI.	Bilhete de passagem de ônibus leito cama Curitiba a Campo Mourão.	R\$ 179,77	R\$ 7.190,80
35551	1	3	50	UNI.	Bilhete de passagem de ônibus convencional Ubiratã a Curitiba.	R\$ 170,28	R\$ 8.514,00
35552	1	4	50	UNI.	Bilhete de passagem de ônibus convencional Curitiba a Ubiratã.	R\$ 172,09	R\$ 8.604,50
35553	1	5	1	GB	Passagem de ônibus convencional referente as ligações de Ubiratã para: Jesuítas, Nova Aurora, Nova Cantu, Roncador, Iretama, Catuporanga, Pitanga, Guarapuava, Prudentópolis, Ponta Grossa e vice e versa.	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
TOTAL							R\$ 34.500,10

Ubiratã, 13 de agosto de 2020.

Giliane
SERVIDOR RESPONSÁVEL

000004
(M)

ESPORTE

QTD	UNI. MED.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
-	UNI.	Bilhete de passagem de ônibus leito cama Campo Mourão a Curitiba.	R\$ 179,77	-
-	UNI.	Bilhete de passagem de ônibus leito cama Curitiba a Campo Mourão.	R\$ 179,77	-
10	UNI.	Bilhete de passagem de ônibus convencional Ubiratã a Curitiba.	R\$ 170,28	R\$ 1.702,80
10	UNI.	Bilhete de passagem de ônibus convencional Curitiba a Ubiratã.	R\$ 172,09	R\$ 1.720,90
1	GB	Passagem de ônibus convencional referente as ligações de Ubiratã para: Jesuítas, Nova Aurora, Nova Cantu, Roncador, Iretama, Cataporanga, Pitanga, Guarapuava, Prudentópolis, Ponta Grossa e vice e versa.	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
		TOTAL		R\$ 4.423,70

DESENVOLVIMENTO

QTD	UNI. MED.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
5	UNI.	Bilhete de passagem de ônibus leito cama Campo Mourão a Curitiba.	R\$ 179,77	R\$ 898,85
5	UNI.	Bilhete de passagem de ônibus leito cama Curitiba a Campo Mourão.	R\$ 179,77	R\$ 898,85
5	UNI.	Bilhete de passagem de ônibus convencional Ubiratã a Curitiba.	R\$ 170,28	R\$ 851,40
5	UNI.	Bilhete de passagem de ônibus convencional Curitiba a Ubiratã.	R\$ 172,09	R\$ 860,45
-	GB	Passagem de ônibus convencional referente as ligações de Ubiratã para: Jesuítas, Nova Aurora, Nova Cantu, Roncador, Iretama, Cataporanga, Pitanga, Guarapuava, Prudentópolis, Ponta Grossa e vice e versa.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		TOTAL		R\$ 3.509,55

SOCIAL

QTD	UNI. MED.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
-	UNI.	Bilhete de passagem de ônibus leito cama Campo Mourão a Curitiba.	R\$ 179,77	-
-	UNI.	Bilhete de passagem de ônibus leito cama Curitiba a Campo Mourão.	R\$ 179,77	-
10	UNI.	Bilhete de passagem de ônibus convencional Ubiratã a Curitiba.	R\$ 170,28	R\$ 1.702,80
10	UNI.	Bilhete de passagem de ônibus convencional Curitiba a Ubiratã.	R\$ 172,09	R\$ 1.720,90
1	GB	Passagem de ônibus convencional referente as ligações de Ubiratã para: Jesuítas, Nova Aurora, Nova Cantu, Roncador, Iretama, Cataporanga, Pitanga, Guarapuava, Prudentópolis, Ponta Grossa e vice e versa.	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
		TOTAL		R\$ 4.423,70

SAÚDE

QTD	UNI. MED.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
-----	--------------	-----------	----------	----------

000005

3

2

10	UNI.	Bilhete de passagem de ônibus leito cama Campo Mourão a Curitiba.	R\$ 179,77	R\$ 1.797,70
10	UNI.	Bilhete de passagem de ônibus leito cama Curitiba a Campo Mourão.	R\$ 179,77	R\$ 1.797,70
10	UNI.	Bilhete de passagem de ônibus convencional Ubiratã a Curitiba.	R\$ 170,28	R\$ 1.702,80
10	UNI.	Bilhete de passagem de ônibus convencional Curitiba a Ubiratã.	R\$ 172,09	R\$ 1.720,90
1	GB	Passagem de ônibus convencional referente as ligações de Ubiratã para: Jesuítas, Nova Aurora, Nova Cantu, Roncador, Iretama, Catuporanga, Pitanga, Guarapuava, Prudentópolis, Ponta Grossa e vice e versa.	R\$ 500,00	R\$ 500,00
TOTAL				R\$ 7.519,10

EDUCAÇÃO

QTD	UNI. MED.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
10	UNI.	Bilhete de passagem de ônibus leito cama Campo Mourão a Curitiba.	R\$ 179,77	R\$ 1.797,70
10	UNI.	Bilhete de passagem de ônibus leito cama Curitiba a Campo Mourão.	R\$ 179,77	R\$ 1.797,70
5	UNI.	Bilhete de passagem de ônibus convencional Ubiratã a Curitiba.	R\$ 170,28	R\$ 851,40
5	UNI.	Bilhete de passagem de ônibus convencional Curitiba a Ubiratã.	R\$ 172,09	R\$ 860,45
1	GB	Passagem de ônibus convencional referente as ligações de Ubiratã para: Jesuítas, Nova Aurora, Nova Cantu, Roncador, Iretama, Catuporanga, Pitanga, Guarapuava, Prudentópolis, Ponta Grossa e vice e versa.	R\$ 500,00	R\$ 500,00
TOTAL				R\$ 5.807,25

FINANÇAS

QTD	UNI. MED.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
5	UNI.	Bilhete de passagem de ônibus leito cama Campo Mourão a Curitiba.	R\$ 179,77	R\$ 898,85
5	UNI.	Bilhete de passagem de ônibus leito cama Curitiba a Campo Mourão.	R\$ 179,77	R\$ 898,85
5	UNI.	Bilhete de passagem de ônibus convencional Ubiratã a Curitiba.	R\$ 170,28	R\$ 851,40
5	UNI.	Bilhete de passagem de ônibus convencional Curitiba a Ubiratã.	R\$ 172,09	R\$ 860,45
-	GB	Passagem de ônibus convencional referente as ligações de Ubiratã para: Jesuítas, Nova Aurora, Nova Cantu, Roncador, Iretama, Catuporanga, Pitanga, Guarapuava, Prudentópolis, Ponta Grossa e vice e versa.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 3.509,55

ADMINISTRAÇÃO

QTD	UNI. MED.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
10	UNI.	Bilhete de passagem de ônibus leito cama Campo Mourão a Curitiba.	R\$ 179,77	R\$ 1.797,70
10	UNI.	Bilhete de passagem de ônibus leito cama Curitiba a Campo Mourão.	R\$ 179,77	R\$ 1.797,70
5	UNI.	Bilhete de passagem de ônibus convencional Ubiratã a Curitiba.	R\$ 170,28	R\$ 851,40

B

000007



5	UNI.	Bilhete de passagem de ônibus convencional Curitiba a Ubiratã.	R\$ 172,09	R\$ 860,45
-	GB	Passagem de ônibus convencional referente as ligações de Ubiratã para: Jesuítas, Nova Aurora, Nova Cantu, Roncador, Iretama, Cataporanga, Pitanga, Guarapuava, Prudentópolis, Ponta Grossa e vice e versa.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 5.307,25

R\$ 34.500,10


Divisão de Compras
Secretaria da Administração

**A/C DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UBIATÃ - PR**

Conforme solicitado a Empresa **NORDESTE TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.299.270/0001-07, com sede à Avenida Afonso Botelho, nº. 708, Jardim Maia, CEP 87301,040, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, para fins de licitações ou quaisquer seja, apresentar orçamento:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT
1	1	Bilhete de passagem de ônibus leito cama Campo Mourão a Curitiba.	60	UN	179,77
1	2	Bilhete de passagem de ônibus leito cama Curitiba a Campo Mourão.	60	UN	179,77
1	3	Bilhete de passagem de ônibus convencional Ubatã a Curitiba.	115	UN	170,28
1	4	Bilhete de passagem de ônibus convencional Curitiba a Ubatã.	115	UN	172,09

Observações:

* Informamos que o Presente orçamento é válido por 30 dias, a partir da data de sua emissão e assinatura.

Campo Mourão, 12 de Agosto de 2020.

Cristiane Sandri Gonzales Garcia
Departamento de Tráfego


Divisão de Compras
Secretaria da Administração

Obs: Conforme email anexo.

Prefeitura de Ubitatã - Divisão de Compras

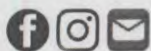
De: "Cristiane Sandri G. Garcia - Expresso Nordeste - Departamento de Tráfego" <ass.trafege@expnordeste.com.br>
Data: quinta-feira, 13 de agosto de 2020 08:27
Para: "Prefeitura de Ubitatã - Divisão de Compras" <compras@ubirata.pr.gov.br>
Anexar: UBIRATA 2020.pdf
Assunto: Re: PEDIDO ORÇAMENTO + DOCS PARA ABERTURA PROC. LICITATORIO NORDESTE
Bom dia

Segue orçamento solicitado.

Favor confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente

Cristiane Sandri G. Garcia
Departamento de Tráfego
Fone: (44) 3518-4018
Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda.
www.expnordeste.com.br



From: Prefeitura de Ubitatã - Divisão de Compras
Sent: Wednesday, August 12, 2020 2:08 PM
To: Cristiane Sandri G. Garcia - Expresso Nordeste - Departamento de Tráfego
Subject: Re: PEDIDO ORÇAMENTO + DOCS PARA ABERTURA PROC. LICITATORIO NORDESTE

Boa tarde Cristiane!

Ficou faltando também o orçamento e a declaração de exclusividade, conforme anexos.
A certidão negativa estadual encontra-se vencida, poderia verificar?

Fico no aguardo.

Att,

From: Cristiane Sandri G. Garcia - Expresso Nordeste - Departamento de Tráfego
Sent: Wednesday, August 12, 2020 11:35 AM
To: Prefeitura de Ubitatã - Divisão de Compras
Subject: Re: PEDIDO ORÇAMENTO + DOCS PARA ABERTURA PROC. LICITATORIO NORDESTE

Bom dia,

Segue documentação solicitada.

Está faltando a declaração do menor, que envio assim que nosso diretor assinar.

Favor confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente

000010 A

Prefeitura de Ubitatã - Divisão de Compras

De: "Silvano Ferrari" <silvanof@der.pr.gov.br>
Data: segunda-feira, 17 de agosto de 2020 13:35
Para: "Prefeitura de Ubitatã - Divisão de Compras" <compras@ubirata.pr.gov.br>
Anexar: Dec. 1621 Ubitata - Destinos.pdf
Assunto: Re: Re: SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE
Boa tarde,

Segue em anexo a declaração solicitada. Desculpe pela demora, pensei que já tivesse mandado.

Att,

Eng. Silvano Ferrari
Operações linhas Regulares
Fone: (41) 3304-8009

Denúncias / Reclamações e Auxílio - Ligue SAC: 0800 41 0158
Modelos de justificativa, Defesas e Recursos consulte Manual do Transportador.
Relação de documentos e modelos para requerimentos consulte o site do DER www.der.pr.gov.br -->> Transporte Intermunicipal

Em 17/08/2020 às 09:38 horas, "Prefeitura de Ubitatã - Divisão de Compras" <compras@ubirata.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia!

Por favor informar o prazo para envio das declarações, visto que já estamos com o contrato anterior vencido.

Att,

From: [title=compras@ubirata.pr.gov.br href="mailto:compras@ubirata.pr.gov.br">](mailto:compras@ubirata.pr.gov.br)Prefeitura de Ubitatã - Divisão de Compras
Sent: Thursday, August 13, 2020 9:23 AM
To: [title=e-ctrcoperacoes@der.pr.gov.br href="mailto:e-ctrcoperacoes@der.pr.gov.br">](mailto:e-ctrcoperacoes@der.pr.gov.br)
e-ctrcoperacoes@der.pr.gov.br
Subject: SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Bom dia,

Solicitamos uma declaração de exclusividade para podermos renovar o contrato licitatório com a empresa Nordeste Transportes Ltda – CNPJ 76.299.270/0001-07
Ficamos no aguardo.

Desde já agradecemos.

Favor confirmar recebimento de email.

Att,
Eliane Lima de O. Loureiro
Divisão de Compras
Prefeitura de Ubitatã/Pr
(44)3543-8008

28/08/2020



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
DIRETORIA DE OPERAÇÕES - DOP
COORDENADORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COMERCIAL - CTRC



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que as ligações:

- 1) De **Ubiratã** para: **Jesuítas, Nova Aurora, Nova Cantu, Roncador, Iretama, Cataporanga, Pitanga, Guarapuava, Prudentópolis, Ponta Grossa e Curitiba**, em ambos os sentidos, são atendidas por serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros com **linhas de característica rodoviária convencional** exclusivamente pela empresa **Nordeste Transportes Ltda.**
- 2) De **Curitiba** para **Campo Mourão**, em ambos os sentidos, é atendida por serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, com **linhas de característica rodoviária convencional** pelas empresas **Viação Garcia Ltda, Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda e Nordeste Transportes Ltda** e com **linhas de característica Leito** exclusivamente pela empresa **Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda.**

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

Silvano Ferrari
Eng. Civil – Setor de Estudos CTRC

Divisão de Compras
Secretaria da Administração

Obs: Enviado p/ email.
Conforme anexo.



NORDESTE

000011

M

DECLARAÇÃO DE NEGATIVA PROPRIEDADE E DE PARENTESCO

A empresa **NORDESTE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no **CNPJ: 76.299.270/0001-0766**, por seu representante abaixo assinado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não possui no quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Nova Aurora, 27 de abril de 2020.

Teófilo Boiko

Teófilo Boiko
Diretor Geral
CPF 028.745.479-72

B.
Divisão de Compras
Secretaria da Administração

*Obs: Enviado p/ email
conforme anexo.*

TRANSPORTE COLETIVO – ENCOMENDAS – TURISMO – FRETAMENTO

AVENIDA AFONSO BOTELHO, 708 – JARDIM MAIA – CAMPO MOURÃO – PARANÁ
CEP 87.301-040 – FONE (44) 3518-4000 – FAX (44) 3518-4050

000012

DECRETO Nº 4.385, DE 27 DE MARÇO DE 2020

(DOE de 27.03.2020)

Dispõe sobre medidas orçamentárias e financeiras para prevenção e combate à COVID-19.

Econet Comentá

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Incisos V e VI, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas todas as autorizações de provimentos de cargos e funções descritas no Anexo VII da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual de 2020), ressalvadas as já deliberadas pela Comissão de Política Salarial.

Art. 2º Ficam suspensas as concessões de progressões e promoções de servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná, já autorizadas e ainda não implantadas.

Art. 3º Fica suspenso o empenho de despesas relativas a exercícios anteriores.

Art. 4º Excipcionam-se do contido neste Decreto as despesas previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, ligadas aos esforços de enfrentamento à COVID-19, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Exceções às regras previstas neste Decreto devem ser submetidas e encaminhadas para autorização governamental, mediante pedido formal e fundamentado, com prévia manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

Parágrafo único. Na análise dos pedidos do caput deste artigo, dar-se-á preferência às despesas voltadas aos esforços de enfrentamento da emergência decorrente da COVID-19.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA promoverá o contingenciamento de dotações do Poder Executivo no montante necessário a compensar as estimativas de queda de arrecadação decorrente dos efeitos econômicos da pandemia da COVID-19.

Art. 7º Fica autorizada a Procuradoria-Geral do Estado - PGE a suspender, pelo prazo de 90 (noventa) dias, os seguintes atos:

I - a apresentação de protesto de certidões de dívida ativa do Estado;

II - o ajuizamento de execuções fiscais.

Art. 8º Ficam prorrogadas, por 90 (noventa) dias, as validades das certidões negativas de débitos tributários e de dívida ativa estadual e das certidões positivas com efeitos de negativa de regularidade de débitos tributários e de dívida ativa estadual validadas na data de publicação deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Curitiba, em 27 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000013

M

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021762783-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.299.270/0001-07**
Nome: **NORDESTE TRANSPORTES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000014

m

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NORDESTE TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.299.270/0001-07

Certidão n°: 16933172/2020

Expedição: 24/07/2020, às 10:25:17

Validade: 19/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NORDESTE TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **76.299.270/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000015



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.299.270/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/1974
NOME EMPRESARIAL NORDESTE TRANSPORTES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NORDESTE TURISMO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana 49.22-1-03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV AFONSO BOTELHO	NÚMERO 708	COMPLEMENTO *****
CEP 87.300-136	BAIRRO/DISTRITO JARDIM LOURDES	MUNICÍPIO CAMPO MOURAO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GER.CONTABILIDADE@EXPNORDESTE.COM.BR	TELEFONE (44) 3518-4000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/08/2020 às 09:39:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000016

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 76.299.270/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:46:41 do dia 20/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2020.

Código de controle da certidão: **125B.E0FC.0C80.A768**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000017

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 76.299.270/0001-07
Razão Social: NORDESTE TRANSPORTES LTDA
Endereço: AV AFONSO BOTELHO 708 TERREO / CENTRO / CAMPO MOURAO / PR / 87301-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2020 a 02/09/2020

Certificação Número: 2020080403000279725040

Informação obtida em 04/08/2020 09:45:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000018



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO

m

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Protocolo:	N. Certidão: 22388/2020
Contribuinte: NORDESTE TRANSPORTES LTDA	
CPF/CNPJ: 76.299.270/0001-07	RG: 9014447579
Endereço: AVENIDA AFONSO BOTELHO, 708	
Bairro: JARDIM LOURDES	
Complemento: TERREO	Inform. Complementar:
Cód. Contribuinte: 267058	Validade: 03/09/2020

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

[OBSERVAÇÕES]

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **consta débito(s)** no Cadastro deste Município.

CAMPO MOURÃO/PR, 4 de agosto de 2020.



000019

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 76.299.270/0001-07
Razão Social: NORDESTE TRANSPORTES LTDA
Nome Fantasia: NORDESTE TURISMO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/07/2021

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	14/01/2021
FGTS	Validade:	06/08/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	01/01/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/08/2020
Receita Municipal	Validade:	12/08/2020

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2021

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 04/08/2020 09:39

1 de 1

CPF: 028.745.479-72 Nome: TEOFILO BOIKO

Ass: _____



000020

m

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 76.299.270/0001-07
Razão Social: NORDESTE TRANSPORTES LTDA

Atividade Econômica Principal:

4922-1/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM
ITINERÁRIO FIXO, INTERESTADUAL

Endereço:

AVENIDA AFONSO BOTELHO, 708 - JARDIM LOURDES - Campo Mourão / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000021

M

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 76.299.270/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:46:41 do dia 20/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2020.

Código de controle da certidão: **125B.E0FC.0C80.A768**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA NORDESTE TRANSPORTES LTDA CNPJ/MF Nº. 76.299.270/0001-07 – NIRE 41201624064.

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social e na melhor forma de direito:

TEÓFILO BOIKO – brasileiro, divorciado, administrador portador da cédula de Identidade – RG nº. 368.816-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 028.745.479-72, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 1.620 – Apto 802 - Centro – CEP 87.300.400, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

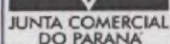
GERMANO BOIKO – brasileiro casado sob regime de Comunhão Universal de Bens administrador, portador da Cédula de Identidade – RG nº. 565.376-2 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 011.752.039-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Behrens, nº. 07 – Jardim Lourdes - CEP 87.300.140 - Campo Mourão, Estado do Paraná.

EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA, sociedade empresarial, organizada sob a forma de sociedade limitada, com sede e foro à Rua Dos Italianos, nº. 1.218A – Bom Retiro – São Paulo - CEP 01.131.000, inscrito no CNPJ/MF nº 76.533.777/0001-83, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº. 35212044531, neste ato representado por seu Administrador Sr. **TEÓFILO BOIKO** – brasileiro, divorciado, administrador portador da cédula de Identidade – RG nº. 368.816-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 028.745.479-72, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, nº 1.620 – Apto 802 - Centro – CEP 87.300.400, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná e seu Administrador Sr.

GERMANO BOIKO – brasileiro casado sob regime de Comunhão Universal de Bens administrador, portador da Cédula de Identidade – RG nº. 565.376-2 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 011.752.039-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Behrens, nº. 07 – Jardim Lourdes - CEP 87.300.140 - Campo Mourão, Estado do Paraná; únicos sócios da **NORDESTE TRANSPORTES LTDA**, sociedade empresarial organizada sob forma de sociedade limitada, com sede e foro à Avenida Afonso Botelho, nº. 708 – Jardim Lourdes – CEP 87.300.136, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201624064 em

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2020 14:48 SOB
Nº 20200292366.
PROTOCOLO: 200292366 DE 31/01/2020. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 12000491829. NIRE:
41201624064.

NORDESTE TRANSPORTES LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

000023

TRIGÉSIMA OITAVA ATERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF Nº 76.299.270/0001-07
NIRE 41201624064.

04 de Setembro de 1973, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.299.270/0001-07, resolvem por unanimidade e sem reservas, alterar seu contrato primitivo e posteriores alterações mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABERTURA DE FILIAL – Os sócios por unanimidade resolvem abrir uma filial na cidade de Porto Alegre - RS, localizado no Largo Vespasiano Júlio Veppo, nº 70 – Bairro Centro Histórico – CEP 90.035.040.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABERTURA DE FILIAL - Os sócios por unanimidade resolvem abrir uma filial na cidade de Uberlândia – MG, localizado na Praça da Bíblia, nº 200 – Box 27 – Bairro Higino Guerra – CEP 38.400.476.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABERTURA DE FILIAL - Os sócios por unanimidade resolvem abrir uma filial na cidade de Catalão – GO – Rua Jocelim Gomes Pires, nº 2.300 - Box 08 - Bairro Nossa Senhora de Fatima – Terminal Rodoviário – CEP 75.709.140.

CLÁUSULA QUARTA – ABERTURA DE FILIAL - Os sócios por unanimidade resolvem abrir uma filial na cidade de Brasília – DF, localizado SMAS Trecho 4 Conjunto 6/5 S/N – Box 35 – Setores Complementares - CEP 70.610.075.

CLÁUSULA QUINTA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL – Tendo em vista as alterações acima expostas resolve os sócios consolidar o presente contrato social, passando a mesma a vigorar conforme as modificações abaixo descritas na Consolidação do Contrato Social.

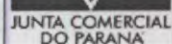
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
NORDESTE TRANSPORTES LTDA - CNPJ/MF N.º 76.299.270/0001-07 -
NIRE Nº. 41201624064.**

TEÓFILO BOIKO – brasileiro, divorciado, administrador portador da cédula de Identidade – RG nº. 368.816-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 028.745.479-72, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, nº. 1.620 – Apto 802 - Centro – CEP 87.300.400, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

GERMANO BOIKO – brasileiro casado sob regime de Comunhão Universal de Bens administrador, portador da Cédula de Identidade – RG nº. 565.376-2 – SSP/PR e inscrito

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2020 14:48 SOB
Nº 20200292366.
PROTOCOLO: 200292366 DE 31/01/2020. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 12000491829. NIRE:
41201624064.

NORDESTE TRANSPORTES LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

no CPF/MF sob nº. 011.752.039-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Behrens, nº. 07 – Jardim Lourdes - CEP 87.300.140 - Campo Mourão, Estado do Paraná.

EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA, sociedade empresarial, organizada sob a forma de sociedade limitada, com sede e foro à Rua Dos Italianos, nº. 1.218A – Bom Retiro – São Paulo - CEP 01.131.000, inscrito no CNPJ/MF nº 76.533.777/0001-83, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº. 35212044531, neste ato representado por seu Administrador Sr. **TEÓFILO BOIKO** – brasileiro, divorciado, administrador portador da cédula de Identidade – RG nº. 368.816-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 028.745.479-72, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, nº. 1.620 – Apto 802 - Centro – Campo Mourão – PR – CEP 87.300.400, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná e seu Administrador Sr. **GERMANO BOIKO** – brasileiro casado sob regime de Comunhão Universal de Bens administrador, portador da Cédula de Identidade – RG nº. 565.376-2 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 011.752.039-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Behrens, nº. 07 – Jardim Lourdes - 87.300.140 - Campo Mourão, Estado do Paraná; únicos sócios da **NORDESTE TRANSPORTES LTDA**, sociedade empresarial organizada sob forma de sociedade limitada, com sede e foro à Avenida Afonso Botelho, nº. 708 – Jardim Lourdes – CEP 87.300.136, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201624064 em 04 de setembro de 1973, inscrita no CNPJ/MF nº 76.299.270/0001-07, resolvem por unanimidade e sem reservas, alterar seu contrato primitivo e posteriores alterações mediante as cláusulas e condições seguintes em decorrência da alteração introduzida no presente contrato social, fica consolidado nas seguintes condições.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO – A sociedade denominar-se-á **NORDESTE TRANSPORTES LTDA.**

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2020 14:48 SOB
Nº 20200292366.
PROTOCOLO: 200292366 DE 31/01/2020. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 12000491829. NIRE:
41201624064.

NORDESTE TRANSPORTES LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE – A sociedade terá sede e foro localizado à Avenida Afonso Botelho, nº. 708 – Bairro Jardim Lourdes – Campo Mourão – PR – CEP 87.300.136.

CLÁUSULA TERCEIRA – FILIAIS – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, escritórios, agências, sucursais ou outras dependências, em qualquer localidade do país, mediante deliberações dos quotistas que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do Capital Social.

Parágrafo Primeiro – Esta Sociedade possui as seguintes filiais, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais).

-Foz do Iguaçu – PR - Avenida Tancredo Neves, nº. 5.100 – Porto Belo, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0002-98, Nire – PR, nº. 4190022338-7.

-Ponta Grossa – PR - Rua Mario Carvalho Guimarães, 215 – Bairro Boa Vista – Ponta Grossa – PR – CEP 84.070.565, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0004-50, Nire – PR, nº. 4190092971-9.

-São Paulo – SP - Rua Dos Italiano, nº. 1.218 – Bom Retiro – São Paulo - CEP 01.131.000 - com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0005-30, Nire – SP, nº. 35903087331.

-Irati – PR – Estrada Irati Km 243, s/n, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0003-79, Nire – PR, 4190092972-7.

-Curitiba – PR – Rua Pandia Calógeras, nº. 546A – Vila Oficina, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0006-11, Nire – PR, nº. 4190098995-9.

-ASSIS – SP – Avenida Getúlio Vargas, nº 1001 – Bloco 4 – Guiche 9 – Vila Nova Santana - Rodoviária, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0007-00, Nire – SP, nº. 35903267330.

-São Paulo – SP - Rua Dr. Ornelas, nº. 236/237 – Canindé, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0008-83, Nire – SP, nº 35903350679.

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2020 14:48 SOB
Nº 20200292366.
PROTOCOLO: 200292366 DE 31/01/2020. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 12000491829. NIRE:
41201624064.

NORDESTE TRANSPORTES LTDA

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

000026

TRIGÉSIMA OITAVA ATERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF nº 76.299.270/0001-07
NIRE 41201624064.

Ponta Grossa – PR – Avenida Visconde de Taunay, sn - Bairro Ronda – Estação Rodoviária, com capital destacado de R\$ 1.000 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0009-64, Nire – PR, 41901020951.

-Itararé - SP – Rua Frei Caneca, s/n – Centro – Estação Rodoviária, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0013-40, Nire – SP, nº. 35903403713.

-Sorocaba – SP – Av. Comendador Pereira Inácio, nº. 100 – Jardim Vergueiro – Estação Rodoviária, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0014-21, Nire 35903403721.

-São Paulo – SP – Rua Mario de Andrade, nº. 664 – Barra Funda, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0012-60, Nire – SP, nº. 35903403730.

-Pinhão – PR – Rua Dario Alves Ribeiro, nº. 44 – Bairro São João, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0010-06, Nire – PR, nº. 41901020960.

-Itapetininga – SP – Avenida José de Almeida Carvalho, nº. 500 – Vila Aparecida, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0015-02, Nire – SP, nº. 35903414316.

-Jaguariaiva – PR – Avenida Conde Francisco Matarazzo, s/n – Rodoviária, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0011-89, Nire – PR, nº. 41901027581.

-Ubiratã – PR – Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº. 1.067 – Box 01 Estação Rodoviária com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0016-93, Nire - PR, nº 41901324225.

Florianópolis - SC - Avenida Paulo Fontes, nº. 1.101 – Box 22 - Centro, capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0022-31 – SC – Nire - nº 429.01121805.

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2020 14:48 SOB
Nº 20200292366.
PROTOCOLO: 200292366 DE 31/01/2020. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 12000491829. NIRE:
41201624064.

NORDESTE TRANSPORTES LTDA

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

000027

TRIGÉSIMA OITAVA ATERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF nº 76.299.270/0001-07
NIRE 41201624064.

Rio de Janeiro – RJ - Avenida Francisco Bicalho, nº. 01 – Box 48 - Bairro Santo Cristo, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0021-50 – RJ - Nire, nº 33901363003.

Foz de Iguaçu – PR - Avenida Costa e Silva, nº. 1.601 – Parque Presidente, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0017-74 – PR – Nire – nº 41901429396.

Londrina – PR – Rua Demostenes, nº 171A – Jardim Guapore, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0018-55 – PR – Nire – nº 41901429400.

Guarapuava – PR - Rua Miguel Losso, nº. 1.227A – Bairro Industrial, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0019-36 – PR – Nire – nº 41901429418.

Assunção – Paraguai - Avenida Fernando de La Mora Y Boleteria, 21, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0020-70.

Umuarama – PR - Praça Rodoviária, sn - Box 25 – Zona I, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0023-12 – Nire nº 41901833103.

Uberlândia – MG - Praça da Bíblia, nº 200 – Box 27 – Bairro Higino Guerra, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais).

Porto Alegre – RS - Largo Vespasiano Júlio Veppo, nº 70 – Bairro Centro Histórico, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais).

Catalão – GO - Rua Jocelim Gomes Pires, nº 2.300 - Box 08 - Bairro Nossa Senhora de Fatima – Terminal Rodoviário, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais).

Brasília – DF - SMAS Trecho 4 Conjunto 6/5 sn – Box 35 – Setores Complementares, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais).

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO – A sociedade tem por objeto social os transportes rodoviários de passageiros, interestaduais, intermunicipais, internacional, municipais e urbanos; transportes de cargas e encomendas; fretamento de ônibus e transportes turístico de superfície.

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2020 14:48 SOB
Nº 20200292366.
PROTOCOLO: 200292366 DE 31/01/2020. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 12000491829. NIRE:
41201624064.

NORDESTE TRANSPORTES LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

000028

TRIGÉSIMA OITAVA ATERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF Nº 76.299.270/0001-07
NIRE 41201624064.

Parágrafo Único - Sociedade poderá também participar em outras sociedades como quotista ou acionista, bem como poderá exercer a prática de quaisquer atos ou atividades relacionadas com o objeto acima referido.

CLÁUSULA QUINTA – INÍCIO E DURAÇÃO – sociedade iniciou suas atividades em 04 de setembro de 1973, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA – CAPITAL – O Capital Social totalmente integralizado de R\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Reais), dividido em 20.000.000 (Vinte Milhões) de quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, distribuídas entre os quotistas da seguinte forma:

Sócios	Quotas	R\$	%
Teófilo Boiko.	6.742	6.742,00	0,03
Germano Boiko.	6.742	6.742,00	0,03
Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda.	19.986.516	19.986.516,00	99,94
Total	20.000.000	20.000.000,00	100,00

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

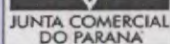
Parágrafo Único – As deliberações nesta Sociedade que infringirem a lei ou o Contrato Social desta tornarão ilimitada a responsabilidade dos quotistas que as aprovaram.

CLÁUSULA OITAVA – QUOTAS - As quotas são indivisíveis, reconhecendo a Sociedade um só possuidor para cada uma delas, cada quota valendo um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO DE QUOTAS – Nenhum dos quotistas poderá ceder ou transferir quaisquer uma de suas quotas a terceiros sem prévio consentimento por escrito do sócio remanescente, ficando assegurado a este o direito de preferência na aquisição.

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2020 14:48 SOB
Nº 20200292366.
PROTOCOLO: 200292366 DE 31/01/2020. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 12000491829. NIRE:
41201624064.

NORDESTE TRANSPORTES LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

000029

TRIGÉSIMA OITAVA ATERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF Nº 76.299.270/0001-07
NIRE 41201624064.

Parágrafo Primeiro – Em caso de cessão ou transferência de quaisquer quotas, estas deverão ser oferecidas aos quotistas remanescente, para o exercício do direito de preferência deste.

Parágrafo Segundo – As quotas serão avaliadas por seu valor patrimonial, assim entendido aquele apurado em Balanço Patrimonial elaborado no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação do evento. Poderá, ainda, os quotistas unanimemente decidir por outra forma de avaliação da participação societária do sócio retirante ou cedente.

Parágrafo Terceiro – O sócio remanescente terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir do conhecimento do evento para se manifestar sobre o direito de preferência.

Parágrafo quarto – Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que se manifeste o quotista remanescente, ou havendo sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros, pelo montante correspondente ao valor oferecido aos demais quotistas, à época da cessão ou alienação.

CLÁUSULA DÉCIMA – EFICÁCIA DA CESSÃO – A cessão parcial ou total das quotas do sócio retirante só terá eficácia perante os demais sócios e a Sociedade após alterado o contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DO CEDENTE – Até 2 (dois) anos depois de averbada a modificação do contrato social, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a Sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADMINISTRAÇÃO – A administração da sociedade será exercida por sócio ou não sócio, em ato separado deste contrato social, que será levado a registro perante a Junta Comercial nos 10 (dez) dias seguintes ao da investidura mencionados o nome, nacionalidade, estado civil, residência, com exibição de documento de identidade do eleito, sendo indicada à data da posse e o prazo de sua gestão, os quais exercerão tais poderes, em conjunto com poderes e atribuições de representação; ativa e

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2020 14:48 SOB
Nº 20200292366.
PROTOCOLO: 200292366 DE 31/01/2020. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 12000491829. NIRE:
41201624064.

NORDESTE TRANSPORTES LTDA

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

000030

TRIGÉSIMA OITAVA ATERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF Nº 76.299.270/0001-07
NIRE 41201624064.

passiva, judicial, extrajudicial, bem como onerar ou alienar bens imóveis, móveis da sociedade, procuração, autorizado também a fazer uso do nome empresarial, sem nenhuma limitação além das expressamente estabelecidas neste contrato, mas com as responsabilidades definidas nos artigos 153 a 156 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ficando expressamente vedada à prática de atos ou operações estranhos ao objeto social.

Parágrafo Primeiro - Os quotistas, representantes de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social, podem permitir o ingresso a qualquer tempo de pessoa não-sócia para o cargo de Administrador desta Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO - A representação da Sociedade, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, competem aos Diretores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO - Os Quotistas e os Diretores perceberão, a título de remuneração "pró-labore" ou distribuição de lucros, quantia mensal a ser fixada em comum acordo pelos mesmos.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS DE QUOTISTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REUNIÕES - Os quotistas reunir-se-ão, obrigatoriamente, 1 (uma) vez ao ano, ou quando necessário, mediante convocação por escrito endereçada a cada um dos sócios. Constará de tal convocação a especificação do dia, da hora e do local da reunião, bem como da ordem do dia, podendo haver deliberação somente sobre a mesma, a menos que todos os quotistas acordem diferentemente. Das reuniões realizadas serão elaboradas as respectivas atas. As deliberações em geral deverão ser aprovadas por maioria de votos, exceto em relação àquelas matérias que exigirem quórum superior, sendo que a cada quota de capital social caberá um voto nas deliberações. Para que as reuniões possam se instalar validamente é necessária, a presença dos quotistas que representem a maioria do capital social.

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2020 14:48 SOB
Nº 20200292366.
PROTOCOLO: 200292366 DE 31/01/2020. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 12000491829. NIRE:
41201624064.
NORDESTE TRANSPORTES LTDA

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro – As reuniões serão presididas pelo quotista que for escolhido pela maioria dos presentes. Caberá ao presidente da reunião a escolha do secretário.

Parágrafo Segundo – As convocações para as Reuniões de Quotistas se procederão mediante comunicado, contendo este a assinatura do quotista ou seu representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REPRESENTAÇÃO DE QUOTISTA – O quotista que não puder comparecer a Reunião poderá ser representado mediante autorização por escrito que deverá conter as atribuições do representante. A autorização deverá ser arquivada juntamente com o ato deliberativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIREITO DE VOTO – Os quotistas deverão exercer o direito de voto no interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro – Considerar-se-á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à Sociedade ou a outros quotistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar prejuízo para a Sociedade ou aos demais quotistas.

Parágrafo Segundo – Responderá o quotista pelos danos causados pelo exercício abusivo do direito de voto, ainda que seu voto não haja prevalecido.

Parágrafo Terceiro – A deliberação tomada em decorrência do voto de quotista que tem interesse conflitante com o da Sociedade é anulável, e o quotista responderá pelos danos causados, bem como será obrigado a transferir para a Sociedade as vantagens que tiver auferido.

Parágrafo Quarto – O quotista não poderá votar nas deliberações da Reunião relativa ao laudo de avaliação de bens com que concorrer para a formação do Capital Social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da Sociedade.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXERCÍCIO SOCIAL – O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano calendário, quando o Administrador prestará contas justificadas de sua administração,

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2020 14:48 SOB
Nº 20200292366.
PROTOCOLO: 200292366 DE 31/01/2020. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 12000491829. NIRE:
41201624064.

NORDESTE TRANSPORTES LTDA

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, do balanço de resultado econômico e demais demonstrações contábeis requeridas por lei.

Parágrafo Primeiro – Os quotistas serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados por este contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do Capital.

Parágrafo Segundo – A critério dos quotistas representando a totalidade do Capital Social, em qualquer época do ano poderão ser levantados balanços patrimoniais intermediários, para fins de distribuição ou capitalização de lucros, bem como para pagamento de juros sobre o capital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LUCROS E PREJUÍZOS – Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente ou desproporcionalmente de suas quotas sociais. Caberá, assim, ao final de cada exercício a definição sobre a destinação que será atribuída aos lucros.

CAPÍTULO VI

DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RETIRADA DE SÓCIO – Os quotistas poderão retirar-se da sociedade a qualquer tempo, neste caso deverão notificar os demais a respeito de sua decisão, por escrito e mediante o oferecimento de contra recibo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua retirada.

Parágrafo Único – O quotista que pretenda sair da sociedade deverá oferecer suas quotas, nos termos da Cláusula de Cessão de Quotas, aos sócios remanescentes, que terão prioridade na aquisição das mesmas, na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXCLUSÃO DE SÓCIO – A exclusão de quaisquer dos quotistas somente poderá ser determinada em Reunião especialmente convocada para este fim e por deliberação dos sócios que representem a participação na sociedade equivalente à maioria simples do Capital Social, devendo ser observado ao sócio excluído tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Primeiro – Será excluído da Sociedade por justa causa o sócio que utilizar o nome desta Sociedade para adquirir benefícios próprios ou para empresa em que seja

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2020 14:48 SOB
Nº 20200292366.
PROTOCOLO: 200292366 DE 31/01/2020. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 12000491829. NIRE:
41201624064.
NORDESTE TRANSPORTES LTDA

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

sócio; agir contra os interesses da Sociedade; colocar em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade; praticar atos de liberalidade à custa da Sociedade, bem como as infrações aos deveres e obrigações constantes nos artigos 153 a 156 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Segundo - A exclusão também será devida se houver a decretação de falência de quaisquer dos quotistas, que forem pessoas jurídicas.

Parágrafo Terceiro - Poderá ser excluído desta Sociedade o sócio remisso que não integralizar totalmente suas quotas subscritas no prazo determinado nesse contrato.

Parágrafo Quarto - Em quaisquer das situações acima mencionadas, serão apurados os haveres do quotista excluído, através de Balanço Patrimonial especial a ser elaborado na data da exclusão, sendo-lhe devido neste caso o pagamento de sua participação sobre o Patrimônio Líquido da empresa, ou sobre qualquer outro valor que for determinado pelas partes, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo IGPM ou outro índice que venha substituí-lo. As partes poderão, ainda, a seu exclusivo critério, deliberar por um prazo de pagamento dos haveres diferente do fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUCESSÃO - No caso de falecimento, interdição ou separação judicial de um dos sócios, salvo deliberação contrária dos quotistas representantes de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, não será permitida o ingresso de herdeiros, sucessores ou cônjuge do sócio nesta Sociedade.

Parágrafo Único - Caso não haja deliberação em contrário para o ingresso de herdeiros, sucessores ou cônjuge os haveres do quotista falecido, interditado ou separado serão apurados através de Balanço Patrimonial especial a ser elaborado à data do evento, sendo devido neste caso aos impedidos o pagamento da participação deste sócio sobre o Patrimônio Líquido da empresa, que será calculado com base na situação patrimonial desta Sociedade, cujo pagamento se dará na forma da Cláusula de Exclusão de Sócio.

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2020 14:48 SOB
Nº 20200292366.
PROTOCOLO: 200292366 DE 31/01/2020. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 12000491829. NIRE:
41201624064.

NORDESTE TRANSPORTES LTDA

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES – O presente instrumento poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação dos quotistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – QUÓRUM DELIBERATIVO – O quórum deliberativo para as alterações no contrato social desta Sociedade será definido da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Para designação de Administrador não-sócio, desde que o Capital Social não esteja totalmente integralizado, o ato se aperfeiçoará mediante aprovação unânime dos quotistas.

Parágrafo Segundo - Para designação de Administrador não-sócio, com o Capital Social totalmente integralizado, o ato se aperfeiçoará mediante aprovação de quotistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

Parágrafo Terceiro - Para deliberações sobre aumento e redução de capital, retirada e ingresso de sócio, fusão, cisão, incorporação, mudança ou complemento de objeto social o ato se aperfeiçoará mediante aprovação unânime dos quotistas.

Parágrafo Quarto - Para as demais deliberações o quórum será de 3/4 (três quartos) ou 2/3 (dois terços) do Capital Social de acordo com o que a norma determina.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSFORMAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – TRANSFORMAÇÕES – A sociedade poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no artigo 220 da Lei n.º 6.404/76, mediante deliberação unânime dos quotistas.

CAPÍTULO IX

DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO – A sociedade entrará em dissolução ou liquidação nos casos previstos em lei, ou ainda mediante decisão dos sócios que representem a totalidade do capital social. Neste caso, o liquidante será escolhido em votação onde esteja representada a maioria do Capital Social, onde cada quota representará um voto.

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2020 14:48 SOB
Nº 20200292366.
PROTOCOLO: 200292366 DE 31/01/2020. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 12000491829. NIRE:
41201624064.

NORDESTE TRANSPORTES LTDA

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Parágrafo Único – Os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre ao quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CAPÍTULO X
DA ARBITRAGEM

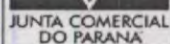
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ARBITRAGEM – As partes de comum acordo elegem neste ato o juízo arbitral, como o competente para dirimir eventuais conflitos que possam surgir em decorrência do cumprimento do objeto da presente contratação. A arbitragem será realizada de acordo com as normas e regulamento da Câmara de Arbitragem eleita pela parte requerente, com sede na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná nos termos da Lei Federal nº. 9.307/96.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DECLARAÇÃO – Os sócios comprometem-se a ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, expressamente declarando, ademais, não estarem incursos em nenhuma das hipóteses de impedimento ao exercício da atividade mercantil previstas no artigo 1.011, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, ou seja, que não são impedidos por lei especial, não foram condenados por qualquer pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública e, finalmente, que não foram condenados por qualquer crime contra a propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2020 14:48 SOB
Nº 20200292366.
PROTOCOLO: 200292366 DE 31/01/2020. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 12000491829. NIRE:
41201624064.

NORDESTE TRANSPORTES LTDA



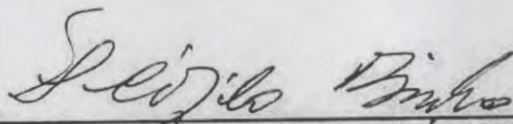
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

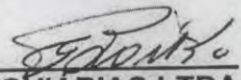
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – REGÊNCIA SUPLETIVA – Este contrato será regido de acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, especificamente no Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e nas omissões deste Capítulo terá subsidiariamente a regência supletiva da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas respectivas alterações.

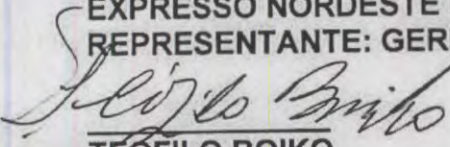
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração de Contrato Social, lavrado em 1 (Uma) via.

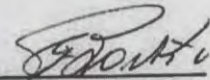
Campo Mourão - PR, 17 de Janeiro de 2020.

SÓCIOS.


EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA.
REPRESENTANTE: TEÓFILO BOIKO.


EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA.
REPRESENTANTE: GERMANO BOIKO.


TEÓFILO BOIKO.


GERMANO BOIKO.

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2020 14:48 SOB
Nº 20200292366.
PROTOCOLO: 200292366 DE 31/01/2020. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 12000491829. NIRE:
41201624064.
NORDESTE TRANSPORTES LTDA

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

000037

m

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Paraná certifica que em 31/01/2020, foi realizado para a empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA, o registro de eventos para o(s) seguinte(s) estabelecimento(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
200292366	20200292366	026 / 026	null	76.299.270/0024-01	Rua jocelim gomes pires, 2300
200292366	20200292366	026 / 026	41901847601	76.299.270/0025-84	Setor smas trecho 4 conjunto 6/5, s/n
200292366	20200292366	026 / 026	41901847619	76.299.270/0026-65	Praça da biblia, 200
200292366	20200292366	026 / 026	41901847627	76.299.270/0027-46	Largo vespasiano julio veppo, 70

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2020 14:48
SOB N° 20200292366.
PROTOCOLO: 200292366 DE 31/01/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12000491829. NIRE:
41201624064.
NORDESTE TRANSPORTES LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

13º ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA - NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF Nº 76.299.270/0001-07 - NIRE Nº 41201624064.

Aos 10 de Fevereiro de 2020, às quatorze horas, no escritório central da sociedade, localizado na Avenida Afonso Botelho, nº 708 – Jardim Maia – Campo Mourão – PR – CEP 87.301.040, reuniram-se os sócios **TEÓFILO BOIKO**, brasileiro, Administrador, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº.368.816-0 – SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 028.745.479-72, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº. 1.620 – Apto 802 – Centro - Campo Mourão – PR, CEP 87.300.400, **GERMANO BOIKO**, brasileiro, Administrador, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade nº. 565.376-2-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 011.752.039-04, residente e domiciliada à Rua Carlos Behrens, nº. 07 – Jardim Lourdes, em Campo Mourão – PR, CEP 87.300.140 e **EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº. 35212044931, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 76.533.777/0001-83, com sede na Rua Dos Italiano, nº. 1.218A, Bairro Bom Retiro – São Paulo – SP – CEP 01.131.000, neste ato representado por Sr.**TEÓFILO BOIKO**, já acima qualificado, sob a presidência do Sr. **TEÓFILO BOIKO**, que convidou a mim, **GUSTAVO BOIKO**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Rua Carlos Behrens, nº.07 – Jardim Lourdes na cidade de Campo Mourão – PR – CEP 87.300.140, inscrita no CPF/MF nº 025.731.249-83 e Carteira de Identidade nº 5468177-1 – SESP-PR, para secretariar a sessão. Com a presença dos sócios representados por 100% do capital, conforme convocação por escrito endereçada a cada sócio no dia 09 de Janeiro de 2020 e confirmada a ciências de todos os sócios conforme recibo; **ORDEM DO DIA**: a) eleição de administradores para os próximos dois anos, gestão de 12 de Março de 2020 a 11 de Março de 2022; **DELIBERAÇÕES** – após a leitura dos documentos mencionado na ordem do dia foi colocado em votação do item; a) eleição de administradores que estarão frente a

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2020 15:11 SOB Nº 20200874187.
PROTOCOLO: 200874187 DE 13/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000718220. NIRE: 41201624064.
NORDESTE TRANSPORTES LTDA



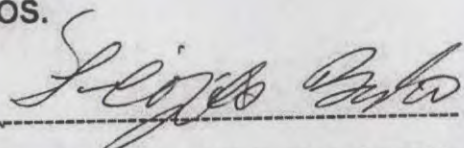
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

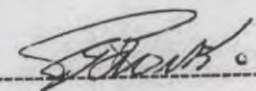
13º ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA - NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF Nº 76.299.270/0001-07 - NIRE Nº 41201624064.

sociedade nos próximos dois anos, posta em votação os nomes do Srs. TEÓFILO BOIKO para o cargo de Diretor Geral e GERMANO BOIKO para o cargo de Diretor Comercial, que foi aprovado por unanimidade, passando para o segundo item, posta em votação foram aprovados por todos sem restrição, nada mais havendo a deliberar foi suspensa à sessão, pelo tempo necessário à lavratura, desta ata, o que fiz como secretário em 1 (Uma) via. E reaberto a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os sócios presentes, a qual deverá ser registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná para que tenha os efeitos legais.

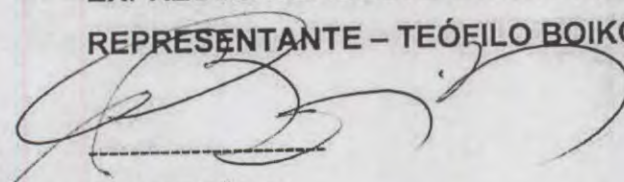
Campo Mourão – PR, 10 de fevereiro de 2020.

SÓCIOS.


TEÓFILO BOIKO – DIRETOR GERAL.


GERMANO BOIKO – DIRETOR COMERCIAL

EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA.
REPRESENTANTE – TEÓFILO BOIKO – DIRETOR GERAL.


SECRETÁRIO.

GUSTAVO BOIKO.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2020 15:11 SOB Nº 20200874187.
PROTOCOLO: 200874187 DE 13/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000718220. NIRE: 41201624064.
NORDESTE TRANSPORTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

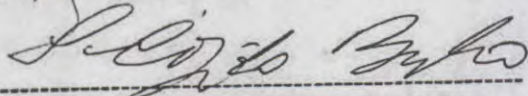
m

TERMO DE POSSE DE ADMINISTRADORES.**ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ.**

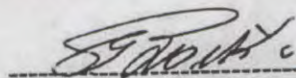
TEÓFILO BOIKO, brasileiro, administrador, divorciado, portador da Cédula de Identidade – RG nº. 368.816-0 – SSP/PR e CPF/MF sob o nº. 028.745.479-72, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 1.620 – Apto – 802 – Centro – Campo Mourão - PR - CEP 87.301.340, para o cargo de **DIRETOR GERAL** e **GERMANO BOIKO**, brasileiro, Administrador, casado sob o regime de Comunhão de Bens, portador da Cédula de Identidade – RG nº. 565.376-2 – SSP-PR e CPF/MF sob o nº 011.752.039-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Behrens, nº. 07 - Bairro Jardim Lourdes, CEP 87.300.140, em Campo Mourão - PR, para o cargo de **DIRETOR COMERCIAL**, vem requer as averbações dos Diretores da **NORDESTE TRANSPORTES LTDA – NIRE 41201624064**, conforme, 13º Ata de Reunião da Diretoria, iniciando-se o prazo de gestão em 12 de Março de 2020 e terminando em 11 de Março de 2022.

Declaro, sob as penas da lei, que não estamos impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, conta às relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Campo Mourão - PR, 10 de Fevereiro de 2020.

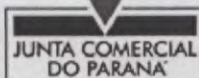


TEÓFILO BOIKO – DIRETOR GERAL.



GERMANO BOIKO – DIRETOR COMERCIAL.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2020 09:53 SOB N° 20200973827.
PROTOCOLO: 200973827 DE 18/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
NIRE 41201624064.
NORDESTE TRANSPORTES LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

000041

Conta..... = 7056 Credito Orcamentario 1 Ordinario
Orgao..... = 03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade Orcamentaria.. = 03.01 Divisao de Administracao
Funcional..... = 041220002 Administracao
Projeto/Atividade..... = 2008000 Manutencao das atividades administrativas.
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos..... = 0 Recursos livres

Saldos de 01/01/2020 ate 18/08/2020

Dotacao Inicial..... = 400.000,00
Credito Suplementar..... = 0,00
Reducao Orcamentaria... = 273.438,94
Empenhado no Periodo... = 19.778,03
Liquidado no Periodo... = 17.906,24
Anulado no Periodo..... = 70,60
Pago no Periodo..... = 17.251,94
Empenhado ate o Periodo. = 19.707,43
Liquidado ate o Periodo. = 17.906,24
Pago ate o Periodo..... = 17.251,94
A Pagar Processado..... = 654,30
A Pagar nao Processado.. = 1.801,19
Total a Pagar..... = 2.455,49
Saldo Bloqueado..... = 0,00
Saldo Reservado..... = 0,00
Saldo Disponivel..... = 106.853,63

, Prefeitura Municipal de Ubirata

000042

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	7186	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
Unidade Orcamentaria.. =	04.02	Divisao de Contabilidade	
Funcional..... =	041230003	Administracao	
Projeto/Atividade.... =	2011000	Manutencao das atividades contabeis.	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/01/2020 ate 18/08/2020

Dotacao Inicial..... =	68.000,00
Credito Suplementar.... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo... =	11.054,61
Liquidado no Periodo... =	10.804,61
Anulado no Periodo..... =	250,00
Pago no Periodo..... =	10.375,35
Empenhado ate o Periodo. =	10.804,61
Liquidado ate o Periodo. =	10.804,61
Pago ate o Periodo..... =	10.375,35
A Pagar Processado..... =	429,26
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	429,26
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	57.195,39

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

000043

Conta.....	=	7246	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao.....	=	05	SECRETARIA DE EDUCACAO	
Unidade Orcamentaria..	=	05.01	Divisao de Administracao Escolar	
Funcional.....	=	121220007	Educacao	
Projeto/Atividade.....	=	2014000	Manutencao das atividades de administracao escolar	
Natureza da Despesa...	=	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos.....	=	0	Recursos livres	

Saldos de 01/01/2020 ate 18/08/2020

Dotacao Inicial.....	=	5.000,00
Credito Suplementar.....	=	33.700,00
Reducao Orcamentaria....	=	0,00
Empenhado no Periodo....	=	20.586,24
Liquidado no Periodo....	=	20.586,24
Anulado no Periodo.....	=	0,00
Pago no Periodo.....	=	20.586,24
Empenhado ate o Periodo..	=	20.586,24
Liquidado ate o Periodo..	=	20.586,24
Pago ate o Periodo.....	=	20.586,24
A Pagar Processado.....	=	0,00
A Pagar nao Processado..	=	0,00
Total a Pagar.....	=	0,00
Saldo Bloqueado.....	=	0,00
Saldo Reservado.....	=	0,00
Saldo Disponivel.....	=	18.113,76

Prefeitura Municipal de Ubirata

000044

m

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	7499	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria.. =	06.01	Divisao de Administracao de Saude	
Funcional..... =	103010006	Saude	
Projeto/Atividade..... =	2021000	Manutencao dos servicos administrativos da saude publica.	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/01/2020 ate 18/08/2020

Dotacao Inicial..... =	1.000,00
Credito Suplementar.... =	59.500,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	37.360,69
Liquidado no Periodo.... =	33.560,69
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	29.760,69
Empenhado ate o Periodo. =	37.360,69
Liquidado ate o Periodo. =	33.560,69
Pago ate o Periodo..... =	29.760,69
A Pagar Processado..... =	3.800,00
A Pagar nao Processado.. =	3.800,00
Total a Pagar..... =	7.600,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	23.139,31

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

000045

Conta..... = 7764 Credito Orcamentario 1 Ordinario
Orgao..... = 08 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orcamentaria.. = 08.01 Divisao de Assistencia Social
Funcional..... = 082440018 Assistencia Social
Projeto/Atividade..... = 2055000 Auxilios a pessoas carentes.
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos..... = 0 Recursos livres

Saldos de 01/01/2020 ate 18/08/2020

Dotacao Inicial..... = 1.000,00
Credito Suplementar.... = 51.000,00
Reducao Orcamentaria... = 0,00
Empenhado no Periodo... = 56.619,01
Liquidado no Periodo... = 45.896,24
Anulado no Periodo..... = 5.673,63
Pago no Periodo..... = 45.362,68
Empenhado ate o Periodo. = 50.945,38
Liquidado ate o Periodo. = 45.896,24
Pago ate o Periodo..... = 45.362,68
A Pagar Processado..... = 533,56
A Pagar nao Processado.. = 5.049,14
Total a Pagar..... = 5.582,70
Saldo Bloqueado..... = 0,00
Saldo Reservado..... = 0,00
Saldo Disponivel..... = 1.054,62

Prefeitura Municipal de Ubirata

000046



Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	8031	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	12	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
Unidade Orcamentaria.. =	12.01	Divisao de Agricultura e Pecuaria	
Funcional..... =	206060027	Agricultura	
Projeto/Atividade..... =	2137000	Manutencao das atividades da divisao de agricultura e pecuaria	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/01/2020 ate 18/08/2020

Dotacao Inicial..... =	100.000,00
Credito Suplementar.... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	1.151,82
Liquidado no Periodo.... =	781,82
Anulado no Periodo..... =	370,00
Pago no Periodo..... =	781,82
Empenhado ate o Periodo. =	781,82
Liquidado ate o Periodo. =	781,82
Pago ate o Periodo..... =	781,82
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	99.218,18

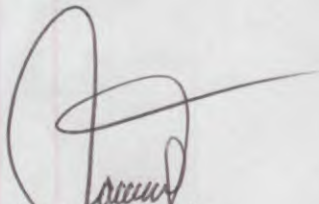
A secretaria supracitada, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) Secretário que abaixo assina, vem por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para *Aquisição de passagens para transporte rodoviário*, de acordo com as especificações descritas no Projeto Básico.

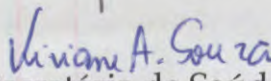
Informamos que conforme justificativas e documentação em anexo, a empresa a ser contratada será NORDESTE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.299.270/0001-07 com sede no endereço: Avenida Afonso Botelho, 708, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP nº 87301-040, Telefone nº (44) 3518-4000.

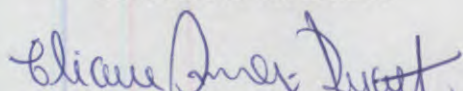
Solicitamos que a presente requisição, o Projeto Básico e seus anexos sejam analisados visando comprovar a existência de recursos financeiros para cumprimento das obrigações, e posteriormente remetidos à Autoridade Superior e a Divisão de Licitação, para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

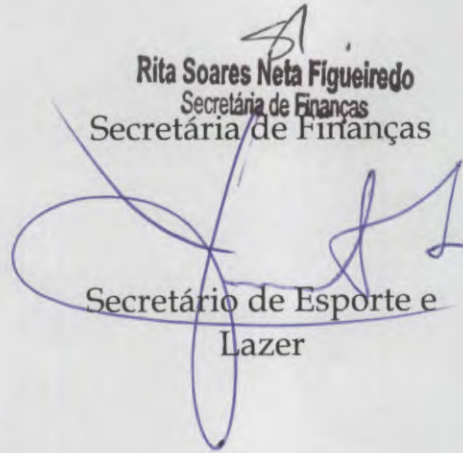
Sendo só, nos colocamos à disposição nos casos de eventuais dúvidas.

Ubiratã, Paraná, 13/08/2020.

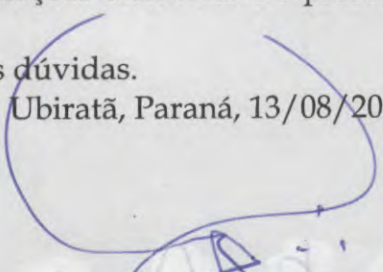

Secretário de
Administração
Neri Wanderlind
Secretário de Administração
RG: 3.712.730-2

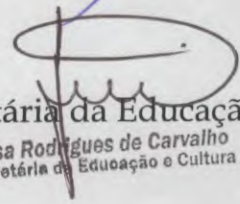

Secretária da Saúde


Secretária da Assistência
Social
Eliane Omori Duarte
Secretária da Assistência Social
CPF: 236.063.479-87


Secretária de Finanças
Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças

Secretário de Esporte e
Lazer


Secretário do
Desenvolvimento
Econômico
Antonio Hideraldo Magron
Secretário de Desenvolvimento Econômico


Secretária da Educação
Rosa Rodrigues de Carvalho
Secretária de Educação e Cultura

1. Para preenchimento da Secretaria das Finanças:

Recebimento: ____/____/____

Conforme solicitação, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
X	

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO
De acordo com a programação financeira	


Cristiane Fatima Zoll
Contadora
CRC/PR 073218/O
CONTADORA


Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

Despacho da Autoridade Superior

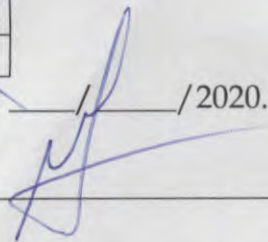
Autorizo

☒

Não Autorizo

Data de recebimento: 20 / 8 / 2020.

Assinatura:



Divisão de Licitação

Data de recebimento: 20 / 8 / 2020.

Hora: ____:____

8 -

Recebedor:

000048



000049

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... = 7735 Credito Orcamentario 1 Ordinario
Orgao..... = 07 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Unidade Orcamentaria.. = 07.01 Divisao de Esporte
Funcional..... = 278120020 Desporto e Lazer
Projeto/Atividade.... = 2027000 Manutencao das atividades desportivas.
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos..... = 0 Recursos livres

Saldos de 01/01/2020 ate 18/08/2020

Dotacao Inicial..... = 200.000,00
Credito Suplementar.... = 0,00
Reducao Orcamentaria... = 0,00
Empenhado no Periodo.... = 77.400,08
Liquidado no Periodo.... = 74.750,32
Anulado no Periodo..... = 765,00
Pago no Periodo..... = 66.387,40
Empenhado ate o Periodo. = 76.635,08
Liquidado ate o Periodo. = 74.750,32
Pago ate o Periodo..... = 66.387,40
A Pagar Processado..... = 8.362,92
A Pagar nao Processado.. = 1.884,76
Total a Pagar..... = 10.247,68
Saldo Bloqueado..... = 0,00
Saldo Reservado..... = 0,00
Saldo Disponivel..... = 123.364,92

PROCURADORIA JURÍDICA

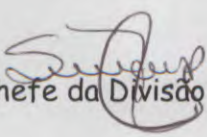
Assunto: Parecer jurídico referente à MODALIDADE.

A responsável pelo Departamento de Licitações do Município encaminha a este departamento a solicitação de licitação nº 363/2020 (Passagens rodoviárias) destinado a Secretaria de Administração e demais, segue numerada sequencialmente por esta divisão toda a documentação recebida das Secretarias requisitantes.

A secretaria requisitante sugeriu a contratação direta considerando que a empresa é a única a prestar os serviços, conforme exclusividade comprovada na documentação a qual pode ser notada pela indicação da Empresa NORDESTE TRANSPORTES restando a esta divisão sugerir a modalidade INEXIGIBILIDADE, com fundamento no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.

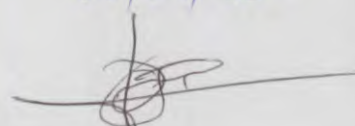
Entende que a procuradoria não apenas orienta o gestor, como também cumpri a finalidade de coibir práticas contratuais ilegais e vícios no procedimento.

Assim vem a Administração através da Divisão de licitações solicitar Parecer Jurídico desta Procuradoria quanto à legalidade da modalidade indicada e os parâmetros amparados para tal contratação.


Sandra - Chefe da Divisão de Licitações

Protocolar:

01/09/20



Ubiratã, 01 de setembro de 2020.

Referência: Requisição de Abertura de Licitação nº 363/2020

Trata-se de requerimento de parecer jurídico em relação à solicitação de abertura de licitação, cujo objeto é:

“Contratação da Empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA – CNPJ nº 76.299.270/0001-07, para aquisição de passagens para transporte rodoviário, destinado a todas as secretarias, estando incluso a justificativa e a declaração do DER alegando ser a única empresa rodoviária a fazer as referidas linhas.”

O pedido veio com detalhamento do objeto e valores de referência, bem como previsão orçamentária firmada pelos responsáveis pelo setor de finanças.

Sempre que se fala em processo licitatório, verifica-se sempre a possibilidade de se buscar uma melhor proposta para a contratação de obras ou serviços bem como aquisição de bens e produtos diversificados.

Os princípios constitucionais (art. 37 da CF/88) e os demais princípios que norteiam os rumos da administração não devem ser perdidos de vista, principalmente os da



competitividade, legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ocorre, porém, que determinado serviços ou produtos, tornam-se inviáveis pelas características específicas de promover a concorrência.

A inexistência de uma pluralidade de indivíduos aptos a se candidatarem ao contrato pretendido pela administração faz surgir a mais clássica forma de inviabilidade de competição.

No caso em tela, pretende-se contratar empresa para aquisição passagens com trajetos prê-definidos conforme o termo de referência sendo justificada a necessidade e a alternativa mais viável para o Município.

O que não significa dizer que em caso de haver necessidade de contratar um determinado serviço e este somente puder ser executada por um único prestador, a licitação seria obrigatório por falta de amparo legal. Conforme lição do festejado mestre, Jessé Torres no sentido de que o inciso não se submete à cabeça do artigo, mas sim, o contrário. Logo, o que importa, e sempre será o relevante, é que o objeto a ser contratado seja fornecido ou prestado por quem é único. É desimportante o fato de a exclusividade recair numa hipótese de compra ou de serviço. É que se o objeto do contrato pretendido for um serviço, o enquadramento se dará na

cabeça do artigo, e não no seu inciso I. Essa é, inclusive, a orientação da Corte Federal de Contas:

“Abstenha-se de realizar a contratação de serviços com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei no 8.666/1993, já que este dispositivo é específico para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Contrate serviços diretamente, por inexigibilidade de licitação, somente quando restar comprovada a inviabilidade de competição, em consonância com o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei no 8.666/1993 (Ac. 1096/2007 Plenário)”.

Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos 25 e 26 e seus respectivos incisos da Lei n. 8.666/93, que em um rol taxativo, prevê estritamente as possibilidades de uma contratação direta sem a necessidade de um processo licitatório.

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor,

empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pelas Secretarias requisitantes, visando à contratação do objeto, opinamos a adoção da modalidade Inexigibilidade de Licitação por Justificativa, baseando no artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93. No tocante ao contrato a ser firmado posteriormente, o mesmo deve conter as cláusulas típicas daqueles administrativos, inclusive com as penais e de eleição do foro da Comarca de Ubiratã-Pr, para dirimir questões relativas ao mesmo.

É o parecer.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

000055

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 76.299.270/0001-07
Razão Social: NORDESTE TRANSPORTES LTDA
Endereço: AV AFONSO BOTELHO 708 TERREO / CENTRO / CAMPO MOURAO / PR / 87301-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2020 a 21/09/2020

Certificação Número: 2020082303172810923800

Informação obtida em 03/09/2020 10:45:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PORTARIA Nº 58, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como gestores de contratos administrativos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais,

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual,

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado, e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **gestores dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubitatã, pelo período de 21.01.2020 a 31.12.2020:

Controladoria Geral do Município
José Paulo Sampaio de Souza

Secretaria das Finanças e Planejamento
Rita Soares Neta Figueiredo

Gabinete do Prefeito
Osmar Pires da Silva

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Antônio Hideraldo Magron

Secretaria da Administração
Neri Wanderlind

Secretaria de Obras
Reginaldo da Silva Retamero

Secretaria da Assistência Social
Eliane Omori Duarte

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Marcos da Silva Retamero

Secretaria da Educação e Cultura
Rosa Rodrigues de Carvalho

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Nilson Messa

Secretaria da Saúde
Cristiane Martins Pantaleão
Viviane Aparecida de Souza

Secretaria do Esporte e Lazer
Nicanor Tadashi Kimura

§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;

IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;

V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;

VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;

VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;

VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e

IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **fiscais dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubitatã, os quais terão as seguintes atribuições:

I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;

II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);

IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;

V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;

VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;

VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;

IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Nos casos de abertura de procedimento administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada, o gestor e fiscal do contrato respectivo deverão, obrigatoriamente, atuar no julgamento do procedimento, considerando a função desempenhada pelos mesmos para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 5º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 6º A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de janeiro de 2020.

Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratã



PORTARIA Nº 29, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Constitui Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Ubatatã, no período de 15.01.2020 a 31.12.2020:

Controladoria Geral do Município

Cristiane Fátima Zolin
José Paulo Sampaio de Souza
Solange Rodrigues da Silva Fernandes
Solemaria de Oliveira Fontin

Gabinete do Prefeito

Márcio Adriano Lozano Vanderlinde
Osmar Pires da Silva
Valdir José da Silva
Vitor Mayer Wanderlind

Secretaria da Administração

Neri Wanderlind

Secretaria da Assistência Social

Ana Carolina Rinaldi
Eliane Omori Duarte
Fabrícia Pereira Retamiro
Larissa Speiss Peterlini
Mayara M. Alves dos Santos Ferraz
Marcia Aparecida Alves Rocha

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Antônio Hideraldo Magron
Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho
Jair Klauck Junior

Secretaria da Educação e Cultura

Ariely A. C. de P. Vanderlinde
Claudine Leffer Esquianti
Maria Isabel de Paiva Santos

Rosa Rodrigues de Carvalho
Umberto Donizetti Mazzotti

Secretaria do Esporte e Lazer

José Soares de Brito
Júlio César Menigite
Nicanor Tadashi Kimura

Secretaria das Finanças e Planejamento

Danielly Seren Barberá
Prícila Viana Barato
Rita Soares Neta Figueiredo

Secretaria de Obras

Eduardo Felipe Manfé
Reginaldo da Silva Retamero

Secretaria da Saúde

Angela Kelly Topan
Camila Aparecida de Souza Ribeiro
Cristiane Martins Pantaleão
Viviane Aparecida de Souza

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação

Arthur Derciero da Mota
João Martos Moreno
Márcio de Souza Carvalho
Marcos da Silva Retamero

Secretaria de Viação e Serviços Rurais

Altair da Silva Pereira
Nilson Messa



Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro ou secretário da Comissão.

Art. 2º Dentre os servidores designados no artigo anterior, de acordo com a Secretaria requisitante e o objeto de cada Processo Licitatório, será composta uma Comissão, contendo um Presidente e dois membros, dentre os quais um será designado como secretário para o certame.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Licitação:

I - A análise e julgamento de licitações nas modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como assinar Avisos, Editais, Atas, pareceres, relatórios e deliberações;

II - Conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente;

III - Exercer os trabalhos conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

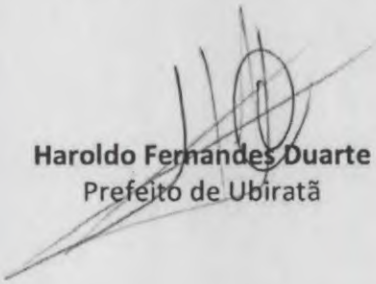
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 14 de janeiro de 2020.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubatã





Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/09/2020 10:52:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NORDESTE TRANSPORTES LTDA**
CNPJ: **76.299.270/0001-07**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

000062



000063

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5005/2020

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à aquisição de passagens para transporte rodoviário.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

Consiste o presente processo de licitação para aquisição de passagens de transportes coletivos com trajetos pré-definidos, sendo que parte das passagens será destinada ao trajeto de Ubiratã – Curitiba e Curitiba – Ubiratã por meio de ônibus convencional e outros de Campo Mourão – Curitiba por meio de ônibus leito cama já que esse tipo de veículo não tem saída de Ubiratã. A fim de atender os servidores que vão a Capital para tratar de assuntos de interesse público (visto que o Governo do Estado e seus diversos órgãos estão sediados lá e muitas questões exigem a presença em reuniões, audiências ou uma reivindicação mais resoluta pessoalmente), também atenderão a demanda daqueles que se deslocam para realização de cursos que objetivam aperfeiçoá-los e capacitá-los para melhor execução do seu trabalho oferecendo assim melhor atendimento a população ubiratanense, considerando que os treinamentos mais qualificados dos formadores mais consagrados na área pública acontecem com maior frequência em Curitiba, incluindo eventos organizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Tal procedimento, também oferece auxílio transporte nas ligações (Ubiratã – Curitiba, Ubiratã – Jesuítas, Ubiratã – Nova Aurora, Ubiratã – Nova Cantu, Ubiratã – Roncador, Ubiratã – Iretama, Ubiratã – Catuporanga, Ubiratã – Pitanga, Ubiratã – Guarapuava, Ubiratã – Prudentópolis, Ubiratã – Ponta Grossa em ambos os sentidos) que são atendidas unicamente pela empresa Nordeste Transportes LTDA, quando necessário: a pacientes, aos usuários da política de assistência social de acordo com a lei municipal nº 1611/2007 atendendo os termos prescritos no artigo 10, dentre outros. Dessa forma, em virtude da disposição somente de uma empresa de ônibus que faça esses trajetos não há à Administração Municipal outra escolha considerando que o serviço é indispensável e a alternativa mais viável ao município.

Vale ressaltar que as quantidades de passagens foram reduzidas, considerando a baixa utilização nos últimos meses devido à pandemia, porém não podemos ficar sem um contrato vigente para possíveis emergências.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

NORDESTE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o 76.299.270/0001-07, situada na Av. Afonso Botelho, nº 708, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP nº 87301-040, Telefone nº (44) 3518-4000.

5. PRAZO PARA ASSINATURA:

5.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato e termos de aditamentos que se fizerem necessários.

5.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante

correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado ou aceito e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, ou enviar por e-mail com assinatura digital.

6. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$- 34.500,10 (trinta e quatro mil quinhentos reais e dez centavos).

7. VIGÊNCIA:

12 meses, a contar da data do presente Termo.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0301 – 0402 – 0501 – 0601 – 0701 – 0801 - 1201

Despesa Orçamentária: 15028 – 15047 – 15051 – 15084 – 15124 – 15130 - 15160

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: próprio

9. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE 01						
Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total
1	1	Bilhete de passagem de ônibus leito cama Campo Mourão a Curitiba.	40	UN.	179,77	7.190,80
1	2	Bilhete de passagem de ônibus leito cama Curitiba a Campo Mourão.	40	UN.	179,77	7.190,80
1	3	Bilhete de passagem de ônibus convencional Ubiratã a Curitiba.	50	UN.	170,28	8.514,00
1	4	Bilhete de passagem de ônibus convencional Curitiba a Ubiratã.	50	UN.	172,09	8.604,50
1	5	Bilhete de passagem de ônibus convencional referente as ligações de Ubiratã para: Jesuítas, Nova Aurora, Nova Cantu, Roncador, Iretama, Catuporanga, Pitanga, Guarapuava, Prudentópolis, Ponta Grossa e vice e versa.	1	gb	3.000,00	3.000,00
TOTAL:						R\$ 34.500,10

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubiratã - Paraná, 03 de setembro de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito

NERI WANDERLIND
Presidente da Comissão de Licitação
Nomeado Conforme Portaria 29/2020



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000065

SEXTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.293 - ANO: XV

Página 4 de 7

www.ubirata.pr.gov.br

NILSON MESSA

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 29/2020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5005/2020

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à aquisição de passagens para transporte rodoviário.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

Consiste o presente processo de licitação para aquisição de passagens de transportes coletivos com trajetos pré-definidos, sendo que parte das passagens será destinada ao trajeto de Ubatuba – Curitiba e Curitiba – Ubatuba por meio de ônibus convencional e outros de Campo Mourão – Curitiba por meio de ônibus leito cama já que esse tipo de veículo não tem saída de Ubatuba. A fim de atender os servidores que vão a Capital para tratar de assuntos de interesse público (visto que o Governo do Estado e seus diversos órgãos estão sediados lá e muitas questões exigem a presença em reuniões, audiências ou uma reivindicação mais resoluta pessoalmente), também atenderão a demanda daqueles que se deslocam para realização de cursos que objetivam aperfeiçoá-los e capacitá-los para melhor execução do seu trabalho oferecendo assim melhor atendimento a população ubiratanense, considerando que os treinamentos mais qualificados dos formadores mais consagrados na área pública acontecem com maior frequência em Curitiba, incluindo eventos organizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Tal procedimento, também oferece auxílio transporte nas ligações (Ubatuba – Curitiba, Ubatuba – Jesuítas, Ubatuba – Nova Aurora, Ubatuba – Nova Cantu, Ubatuba – Roncador, Ubatuba – Iretama, Ubatuba – Catuporanga, Ubatuba – Pitanga, Ubatuba – Guarapuava, Ubatuba – Prudentópolis, Ubatuba – Ponta Grossa em ambos os sentidos) que são atendidas unicamente pela empresa Nordeste Transportes LTDA, quando necessário: a pacientes, aos usuários da política de assistência social de acordo com a lei municipal nº 1611/2007 atendendo os termos prescritos no artigo 10, dentre outros. Dessa forma, em virtude da disposição somente de uma empresa de ônibus que faça esses trajetos não há à Administração Municipal outra escolha considerando que o serviço é indispensável e a alternativa mais viável ao município.

Vale ressaltar que as quantidades de passagens foram reduzidas, considerando a baixa utilização nos últimos meses devido à pandemia, porém não podemos ficar sem um contrato vigente para possíveis emergências.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

NORDESTE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.299.270/0001-07, situada na Av. Afonso Botelho, nº 708, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP nº 87301-040, Telefone nº (44) 3518-4000.

5. PRAZO PARA ASSINATURA:

5.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato e termos de aditamentos que se fizerem necessários.

5.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado ou aceite e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, ou enviar por e-mail com assinatura digital.

6. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ - 34.500,10 (trinta e quatro mil quinhentos reais e dez centavos).

7. VIGÊNCIA:

12 meses, a contar da data do presente Termo.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0301 – 0402 – 0501 – 0601 – 0701 – 0801 – 1201

Despesa Orçamentária: 15028 – 15047 – 15051 – 15084 – 15124 – 15130 – 15160

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: próprio

9. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE 01						
Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total
1	1	Bilhete de passagem de ônibus leito cama Campo Mourão a Curitiba.	40	UN.	179,77	7.190,80
1	2	Bilhete de passagem de ônibus leito cama Curitiba a Campo Mourão.	40	UN.	179,77	7.190,80
1	3	Bilhete de passagem de ônibus convencional Ubatuba a Curitiba.	50	UN.	170,28	8.514,00
1	4	Bilhete de passagem de ônibus convencional Curitiba a Ubatuba.	50	UN.	172,09	8.604,50
1	5	Bilhete de passagem de ônibus convencional referente as ligações de	1	gb	3.000,00	3.000,00

Ubatuba para: Jesuítas, Nova Aurora, Nova Cantu, Roncador, Iretama, Catuporanga, Pitanga, Guarapuava, Prudentópolis, Ponta Grossa e vice versa.

TOTAL:

R\$ 34.500,10

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubatuba – Paraná, 03 de setembro de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

NERI WANDERLIND

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 29/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 94/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5006/2020

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à aquisição de placas destinadas aos veículos da frota municipal.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

2.1. Considerando a legislação vigente, é obrigatório que todos os bens móveis que trafegam por vias públicas possuam placas de identificação Mercosul. Além disso, há o desgaste de placas em veículos já emplacados ocasionados pelo tempo ou até mesmo por danos e avarias. Logo, é necessária a troca das placas veiculares. Ainda, há a aquisição de veículos novos por parte do Município, sendo obrigatório o emplacamento dos mesmos.

Conforme documento anexo há no Município de Ubatuba somente duas empresas credenciadas perante o DETRAN-PR para fornecimento de placas veiculares: Falcão Placas para Veículos LTDA-ME, e Placas MERCOSUL. Além disso, foi enviado e-mail para empresas que se encontram próximo a Ubatuba, das quais não obtivemos resposta. Portanto, considerando os princípios da celeridade, isonomia e impessoalidade e, também, o princípio da indisponibilidade do interesse público, ao calcular preços com custo de deslocamento às cidades vizinhas, torna-se mais caro a aquisição destes itens fora dos limites do Município, além de considerar a nova legislação que determina que o emplacamento seja realizado pelo proprietário do veículo.

A quantidade foi estimada levando em consideração o atual estado de pandemia, a demanda utilizada no atual exercício e, também, a eventual necessidade de troca de placas já existentes em conformidade com a nova legislação. Ressaltamos que o presente procedimento visa atender aos veículos de todas as secretarias municipais.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.576.255/0001-71, situada na Rua Joaquim Ferreira Lúcio, nº 339, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 9981-5555.

5. PRAZO PARA ASSINATURA:

5.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato e termos de aditamentos que se fizerem necessários.

5.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado ou aceite e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, ou enviar por e-mail com assinatura digital.

6. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 1.387,50 (um mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

7. VIGÊNCIA:

12 meses, a contar da data do presente Termo.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0306

Despesa Orçamentária: 11257

Categoria: 339030990100

Descrição da Despesa: materiais diversos para consumo

Fonte de Recurso: próprio

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação.

Ubatuba – Paraná, 03 de setembro de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito - NERI WANDERLIND

Presidente da Comissão de Licitação - Nomeado Conforme Portaria 29/2020



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início

000066

PARECER CONCLUSIVO

Submete-se a análise, Inexigibilidade registrado sob o nº 35/2020, processo 5005/2020, cujo objeto refere-se à Aquisição de passagens para transporte rodoviário

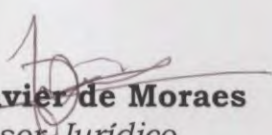
Concluída a todas as etapas da Inexigibilidade a análise da documentação apresentada, tem-se que a Inexigibilidade de licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, caso o inciso II, do artigo 25, da lei nº 8.666/1993.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, o procurador jurídico, em atendimento ao parágrafo único do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou os pareceres técnicos e justificativas, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio transcrito anteriormente.

Cumprindo todos os atos legais neste momento o procurador jurídico emite o seu parecer favorável em todo o processo em que os procedimentos de regularidade e a legalidade foram cumpridos, deva se dar prosseguimento e efetivando a contratação para objeto requerente.

Esse é o nosso parecer.

Ubiratã, 03 de setembro de 2020.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-PR 48.534



EXTRATO DO CONTRATO Nº 312/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 35/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5005/2020

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de passagens para transporte rodoviário

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatatã, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

NORDESTE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o 76.299.270/0001-07, situada na Av. Afonso Botelho, nº 708, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP nº 87301-040, telefone nº (44) 3518-4000.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total do contrato está fixado em R\$- 34.500,10 (trinta e quatro mil quinhentos reais e dez centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0301 – 0402 – 0501 – 0601 – 0701 – 0801 - 1201

Despesa Orçamentária: 15028 – 15047 – 15051 – 15084 – 15124 – 15130 - 15160

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: próprio

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses, sem prorrogação.

7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubatatã, Estado do Paraná.

Ubatatã – Paraná, 03 de setembro de 2020

000068

CONTRATO N.º 312/2020
PROCESSO N.º 5005/2020

INEXIGIBILIDADE N.º 35/2020

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **NORDESTE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.299.270/0001-07, situada na Avenida Afonso Botelho, n.º 708, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP n.º 87301-040, Telefone n.º (44) 3518-4000, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas na inexigibilidade 35/2020, com homologação em 03 de setembro de 2020.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de passagens para transporte rodoviário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os produtos serão adquiridos nas seguintes especificações e quantidades:

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total
1	1	Bilhete de passagem de ônibus leito cama Campo Mourão a Curitiba.	40	UN.	179,77	7.190,80
1	2	Bilhete de passagem de ônibus leito cama Curitiba a Campo Mourão.	40	UN.	179,77	7.190,80
1	3	Bilhete de passagem de ônibus convencional Ubatatã a Curitiba.	50	UN.	170,28	8.514,00
1	4	Bilhete de passagem de ônibus convencional Curitiba a Ubatatã.	50	UN.	172,09	8.604,50
1	5	Bilhete de passagem de ônibus convencional referente as ligações de Ubatatã para: Jesuítas, Nova Aurora, Nova Cantu, Roncador, Iretama, Cataporanga, Pitanga, Guarapuava, Prudentópolis, Ponta Grossa e vice e versa.	1	gb	3.000,00	3.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$ - 34.500,10 (Trinta e quatro mil quinhentos reais e dez centavos).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

000069

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0301	15028	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		5.307,25
0402	15047	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		3.509,55
0501	15051	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		5.807,25
0601	15084	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		7.519,10
0701	15124	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		4.423,70
0801	15130	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		4.423,70
1201	15160	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		3.509,55

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

5.1. O prazo de solicitação de execução dos serviços será de até 03 dias úteis contados da assinatura do contrato.

5.2. O prazo de execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviços será de imediato, encaminhada pela Divisão de Compras da CONTRATANTE. A divisão de compras realizará a ordem de compras/conferência junto ao guichê da rodoviária Municipal de Ubitatã. Ficando a cargo de cada Secretaria ou divisão apenas a retirada do bilhete na rodoviária.

5.3. O prazo para refazimento dos serviços que venham a ser rejeitados será de imediato.

5.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da CONTRATANTE, devendo a execução ocorrer pelo período de 12 meses, sendo este o prazo de vigência da futura contratação.

6.2. A contratada fornecerá bilhetes de passagens rodoviárias a contratante de imediato, após a solicitação, diretamente ao requisitante, mediante a apresentação de requisições de passagens rodoviária. Somente serão aceitas requisições assinadas pelos responsáveis da Divisão de Compras do Município. Efetuar a entrega das passagens somente mediante apresentação de autorização na agência.



6.3. O serviço consistirá na emissão de passagens, marcação, reservas e substituição de bilhetes terrestres, assessoramento de horário e frequência de viagens rodoviárias (partida/chegada), resolução de problemas que venham a surgirem relacionados com passagens e embarques e transporte; entrega dos bilhetes de passagens terrestres, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em horário compreendido entre 8h às 19h, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados.

6.4. Caso seja necessário remarcar ou deixar alguma passagem sem data de embarque à contratada devesse realizar o referido serviço sem quaisquer ônus ao município. Contudo, somente com solicitação do departamento de compras do município. Neste caso o município deverá solicitar em até 30 minutos do horário previsto para o embarque.

6.5. O preço das passagens de Ubiratã para Jesuítas, Nova Aurora, Nova Cantu, Roncador, Iretama, Cataporanga, Pitanga, Guarapuava, Prudentópolis, Ponta Grossa e vice e versa serão conforme o preço do dia e conforme horário de partida.

6.6. Os serviços de transportes deverão estar de acordo com as normas técnicas da ANTT (Agência Nacional de transportes terrestres).

6.7. Arcar com todas as despesas referentes à entrega, sendo que nos preços praticados deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, transportes, tarifa de embarque.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Após a execução do serviço em sua totalidade ou de suas etapas, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

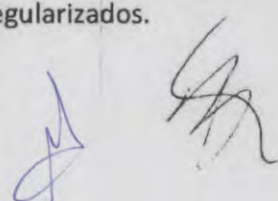
7.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

7.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.





8.2. Quando se tratar de passagens para mais de uma secretaria da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá faturar notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal por secretaria, a qual deverá englobar todas as unidades respectivas à secretaria.

8.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIATÁ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

8.4. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9. CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.



10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

12.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

12.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

12.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

12.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

12.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

12.4.3. Concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, inicia-se novo prazo para contagem de reajuste.

12.4.4. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

000073

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. São direitos do CONTRATANTE:

- 14.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato;
- 14.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- 14.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 14.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;
- 14.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- 14.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 14.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;
- 14.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 14.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 14.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 14.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- 14.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

14.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 14.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 14.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

14.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

14.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

14.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

14.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

14.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

14.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

14.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

14.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

14.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

14.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá a fiscalização do contrato ao servidor:

Sede da Secretaria de Esportes e Lazer

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Sede da Secretaria da Assistência Social

Secretaria da Educação

Secretaria da Saúde

Secretaria de Finanças

Julio Cesar Menigite

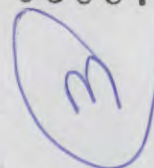
Maria Luiza de O. Iacono

Ronaldo Teruo Inagaki

Ariely Amanda C. de P. Vanderlinde

Camila Aparecida de Souza Ribeiro

Pricila Viana Barato



Secretaria de Administração

Eliane Lima de O. Loureiro

15.2. Será suplente do Fiscal do Contrato o servidor:

Sede da Secretaria de Esportes e Lazer

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Sede da Secretaria da Assistência Social

Secretaria da Educação

Secretaria da Saúde

Secretaria de Finanças

Secretaria de Administração

José Soares de Brito

Clayton Correa de Oliveira

Israel Vieira Scorzato Chaves

Thiago Dadalto Gimenez

Cleusa dos Santos Oliveira

Danielly Seren Barberá

Vânia Ap. P. Cavalcante

15.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

15.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 75/2018. Cabendo a Divisão de Compras todo o procedimento de gerenciamento do contrato e conferência do objeto no momento da solicitação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

16.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

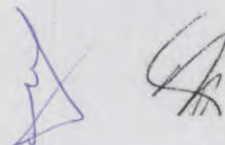
16.1.1. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.2. Multa de 2% (dois por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.3. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2;

16.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

16.2. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas concomitantemente.



- 16.3. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.
- 16.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.
- 16.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 16.1.1 e 16.1.2.
- 16.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.
- 16.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 16.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 16.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:
- 17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 17.1.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 17.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:
- 17.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatã, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 17.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado



ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

17.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

17.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

17.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

17.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

18.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

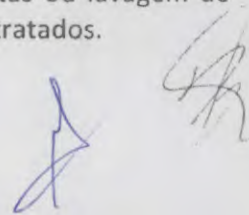
19.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, processo licitatório respectivo e a proposta da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.



000078

20.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatã - Paraná, 03 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE UBATÃ

Prefeito

Contratante

[Assinatura]
NORDESTE TRANSPORTES LTDA

Representante legal da empresa

Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000079

SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.295 - ANO: XV

Página 3 de 5

www.ubirata.pr.gov.brEXTRATO DO CONTRATO Nº 304/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4958/2020

Pregão Eletrônico Nº 83/2020

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS) PARA O CREAM COM RECURSOS ORIUNDOS DA DELIBERAÇÃO 095/2017 - CEDCA/PR, NAS CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato: Ronaldo Teruo Inagaki

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Mayara M. Alves dos Santos Ferraz

3. CONTRATADA

FARIAS E FARIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.943.540/0001-25, situada na Rua 600, nº 500, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP nº 88330-632, Telefone nº (47) 3264-0004, e-mail: licitacao@fariasefariasmoveis.com.br

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 229,00 (duzentos e vinte e nove reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1501

Despesa Orçamentária: 16249

Categoria: 449052120000

Descrição da Despesa: APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

Fonte de Recurso: 859

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatuba - Paraná, 01 de setembro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 312/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 35/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5005/2020

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de passagens para transporte rodoviário

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

NORDESTE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o 76.299.270/0001-07, situada na Av. Afonso Botelho, nº 708, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP nº 87301-040, telefone nº (44) 3518-4000.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total do contrato está fixado em R\$- 34.500,10 (trinta e quatro mil quinhentos reais e dez centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0301 - 0402 - 0501 - 0601 - 0701 - 0801 - 1201

Despesa Orçamentária: 15028 - 15047 - 15051 - 15084 - 15124 - 15130 - 15160

Categoria: 339039999000

Descrição da Despesa: DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: próprio

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses, sem prorrogação.

7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubatuba, Estado do Paraná.

Ubatuba - Paraná, 03 de setembro de 2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 314/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4985/2020

Pregão Eletrônico Nº 95/2020

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de tintas e assemelhados destinados à sinalização viária de ruas e avenidas do município, conforme previsto em edital.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato: Marcio de Souza Carvalho

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Arthur Derciero da Mota

3. CONTRATADA

VALDINEI BASICHETTI - TINTAS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.259.627/0001-24, situada na Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº 934, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-1106

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 1.338,00 (mil trezentos e trinta e oito reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1007

Despesa Orçamentária: 10703

Categoria: 339030240000

Descrição da Despesa: MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Fonte de Recurso: próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatuba - Paraná, 04 de setembro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 315/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4985/2020

Pregão Eletrônico Nº 95/2020

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de tintas e assemelhados destinados à sinalização viária de ruas e avenidas do município, conforme previsto em edital.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato: Marcio de Souza Carvalho

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Arthur Derciero da Mota

3. CONTRATADA

G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.744.458/0001-60, situada na Av. XV de Novembro, 517, na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, CEP nº 86300-000, Telefone nº (43) 3523-5321, e-mail: g2empreendimentos@hotmail.com

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 9.640,00 (nove mil seiscentos e quarenta reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1007

Despesa Orçamentária: 10703

Categoria: 339030240000

Descrição da Despesa: MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Fonte de Recurso: próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatuba - Paraná, 04 de setembro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 317/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4985/2020

Pregão Eletrônico Nº 95/2020

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de tintas e assemelhados destinados à sinalização viária de ruas e avenidas do município, conforme previsto em edital.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato: Marcio de Souza Carvalho

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Arthur Derciero da Mota

3. CONTRATADA

SALOMAO LOPES DE MENESES 07505410830, inscrita no CNPJ sob o nº 28.792.531/0001-83, situada na Rua São Benedito do Rio Preto, 411, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 735143, Telefone nº (11) 2154-3507, e-mail: salosoft@gmail.com

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

5. VIGÊNCIA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.[Início](#)

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000080

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	35
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	5005
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de passagens para transporte rodoviário
Dotação Orçamentária*	0600110301000620213390399999
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	34.500,10
Data Publicação Termo ratificação	03/09/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

[Editar](#)[Excluir](#)CPF: 79528767915 ([Logout](#))